

PORTARIA Nº 37.094, DE 20 DE MAIO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 005472/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOÃO CARLOS SOARES, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695432, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 07-02-2017/2020, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-05 a 08-07-2021.

Protocolo: 661475

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 37.121, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 178/2021, de 24-05-2021, protocolizado sob o Expediente nº 006001/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ELIANA BARROS DE CASTRO, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695580, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 21-05-2021.

Protocolo: 661540

PORTARIA Nº 37.122, DE 27 DE MAIO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 179/2021, de 24-05-2021, protocolizado sob o Expediente nº 006010/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100115, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 24-05-2021.

Protocolo: 661550

PORTARIA Nº 37.120, DE 27 DE MAIO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 177/2021, de 24-05-2021, protocolizado sob o Expediente nº 005999/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0612782, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período 06/05 a 04/06/2021.

Protocolo: 661523

PORTARIA Nº 37.124, DE 27 DE MAIO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 164/2021, de 19-05-2021, protocolizado sob o Expediente nº 005840/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LUCIVAL CORREA DE MELO JUNIOR, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100208, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 11-05-2021.

Protocolo: 661515

PORTARIA Nº 37.123, DE 27 DE MAIO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 163/2021, de 19-05-2021, protocolizado sob o Expediente nº 005828/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ROGÉRIO DE ASSIS TEIXEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101682, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 03 a 07-05-2021.

Protocolo: 661501

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 31 de maio de 2021, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO N.º 19.268

(Processo n.º 52362-7/2020)

Assunto: Medida Cautelar liminar, nos autos da Representação apresentada pela empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 006/2020, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agente de portaria, a serem executados nos diversos postos localizados nas dependências das unidades da Secretaria de Estado de Educação.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 88, e no art. 89, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir a medida cautelar, determinando que a Secretaria de Estado de Educação se abstenha de contratar com arrimo na ata de registro de preços decorrente do certame licitatório regido pelo Pregão Eletrônico nº 006/2020;

2) Suspender a execução e, conseqüentemente, qualquer pagamento dele advindo, caso algum contrato já tenha sido firmado em função da referida ata;

3) Determinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Educação informe as medidas adotadas e, querendo se pronuncie em relação às ilegalidades mencionadas, bem como apresente outras informações que julgar necessárias.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 097-C/2021

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Empresa SECOVEL – SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ: 02.428.439/0001-45), na pessoa de seu representante legal, de que no dia 02.06.2021, às 09h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão Virtual o Processo nº. 515537/2007, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em face do Convênio SEPOF nº 333/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261-A c/c o Art. 177 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, devendo, entretanto, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet).

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 28 de maio de 2021.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 661504

RESOLUÇÃO Nº 19.272

(Processo nº TC/003917/2021)

Dispõe sobre a instituição do Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Complementar Estadual nº 081, de 26/04/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e; Considerando a necessidade de aprimorar as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (covid-19) no âmbito deste Tribunal de Contas; Considerando a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de redução de custos operacionais e a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos de fiscalização e a outros trabalhos do TCE-PA;

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.771, desta data.

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º Fica instituído o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, da forma como estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As atividades dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará poderão ser realizadas fora das dependências do TCE-PA, de forma remota, na modalidade de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Resolução, entende-se por:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências do Tribunal de Contas, de forma remota, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II – unidade: subdivisão administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará dotada de gestor (Secretarias, Gabinete da Presidência, Procuradoria, Corregedoria e Ouvidoria);

III – gestor da unidade: servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV – chefia da unidade de trabalho: servidor ocupante de função gratificada responsável pela gestão da unidade de trabalho ao qual se subordinam outros servidores lotados nessa unidade; e

V – unidade de trabalho: subdivisão da unidade, onde o servidor está lotado.

Art. 4º A utilização da modalidade de teletrabalho consiste numa faculdade em função da conveniência do serviço, não caracterizando direito ou dever do servidor, sendo restrita às atribuições compatíveis com o trabalho remoto, e que, em função da característica do serviço, possibilite mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 5º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;